

PORTARIA N° 439/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Instaura processo administrativo com vistas à invalidação de relação jurídica funcional do agente público Teresinha Fagundes.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, e,

*Considerando* o Procedimento Preparatório n° 06.2015.00009166-1, instaurado no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Blumenau – SC;

*Considerando* os Pareceres Jurídicos n° 138/2009 e 49/2015, e o Memorando n° 067/2016, todos da Procuradoria-Geral da FURB;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo com vistas à invalidação de relação jurídica funcional do agente público TERESINHA FAGUNDES, matrícula n° 2189, diante da sua situação funcional, objeto de apuração no âmbito Procedimento Preparatório n° 06.2015.00009166-1, instaurado no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Blumenau – SC, bem como dos Pareceres Jurídicos n° 138/2009 e 49/2015, e o Memorando n° 067/2016, todos da Procuradoria-Geral da FURB, documentos estes anexados em seu inteiro teor e parte integrante do presente ato inaugural.

Art. 2º Atribuir competência à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP para presidir o trâmite processual, devendo-se formar um todo processado cujas peças deverão ser autuadas cronologicamente, com folhas rubricadas e numeradas, assentados em termos físicos todos os atos processuais, observando-se no seu rito as normas internas da FURB e, subsidiariamente, os termos da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e o Código de Processo Civil, e garantindo-se ao agente público interessado o devido processo legal com as garantias constitucionais do contraditório e amplo direito de defesa (art. 5º, inciso da LIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Art. 3º. Fixo em 15 (quinze) dias úteis o prazo para manifestação do interessado, contados da data da juntada aos autos da comprovação da ciência inequívoca, devendo constar da comunicação a faculdade de representação por advogado constituído na forma da lei.

Art. 4º. Concluído o procedimento, caberá à Chefia da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP apresentar relatório final conclusivo à Reitoria, para decisão quanto à invalidação da relação jurídica funcional do agente público interessado, facultada a delegação dos atos instrutórios aos servidores lotados naquela divisão, por simples despacho nos autos.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo é de 90 (noventa) dias.

Blumenau, 17 de junho de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO